



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 032, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que objetiva instituir o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com “deficiências ocultas” e a Campanha “Setembro Verde”, dedicada à defesa dos direitos das pessoas com deficiência neste Município.

A proposta se justifica em razão das Pessoas com Deficiência Oculta ou Não Visível estarem diariamente buscando inclusão na sociedade através de ações, muitas das vezes, com resultados estressantes e desgastantes para todos os envolvidos, pelo desconhecimento de como agir nessas situações ou pelo fato de passarem despercebidas pela população em geral, em especial, em locais de maior fluxo de pessoas, como repartições públicas, rodoviárias, comércio, unidades de saúde, entre outras corriqueiras para qualquer cidadão.

O Cordão de Girassol já é um instrumento de identificação de pessoas com Deficiência Oculta reconhecido e aprovado em diversos países e recentemente em algumas cidades no Brasil, com base na Lei nº 14.624/2023, que alterou o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, por apresentar uma aprovação por órgãos e entidades ligadas ao apoio e amparo à essas pessoas e seus familiares, entende-se que seja esse o instrumento mais adequado a ser adotado de forma a padronizar e universalizar essa identificação no nosso Município.

Por meio do uso do Cordão de Girassol as pessoas que apresentarem Deficiência Oculta estarão enviando uma mensagem discreta para as equipes dos estabelecimentos públicos ou privados de que elas poderão necessitar de suporte especial em virtude de suas limitações, que muitas vezes não podem ser percebidos imediatamente, o que trará inúmeros benefícios, como o direito de receber informações mais detalhadas sobre os serviços oferecidos pelos estabelecimentos; ajuda para ler as placas de sinalização; ajuda para locomover-se pelos locais; atenção especial para não precisar passar pelos processos rotineiros de segurança;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

possibilidade de não permanecer nas filas caso isso seja algo desconfortável para a pessoa; direito de permanecer em salas voltadas para esse público, com mais tranquilidade e menos barulho; entre outros.

Com relação à Campanha "Setembro Verde", entende-se ser de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo para discutir questões relacionadas à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social.

Além disso, a proposta visa a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da garantia dos direitos da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa temática; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Tal cenário permitirá a essas pessoas participarem da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos.

Assim, justificada a apresentação e a extrema necessidade de deliberação, apresentamos o presente Projeto de Lei, requerendo a sua apreciação.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001291/2024

04/06/2024 - 08:42:08

Prefeitura de P. Kennedy/ES

Mensagem nº 032 e Projeto de Lei nº 039.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 039 /2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O USO DO “CORDÃO DE GIRASSOL” COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM “DEFICIÊNCIAS OCULTAS” E A CAMPANHA “SETEMBRO VERDE”, DEDICADA À DEFESA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO “CORDÃO DE GIRASSOL”

Art. 1º. Fica instituído neste Município, o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas” ou “Não Visíveis”.

§ 1º. A utilização do “Cordão de Girassol” torna-se o símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta ou não visível no Município.

§ 2º. Considera-se Deficiência Oculta ou Não Visível, aquela que não é identificada de maneira imediata, muitas das vezes passando despercebidas pela população em geral, por não ser fisicamente evidente, em especial, em locais de maior fluxo de pessoas, assim como, aquelas que possuem impedimentos de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. O “Cordão de Girassol” deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério da pessoa com deficiência ou de seus responsáveis.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiência oculta, mesmo que não esteja junto ao Cordão, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

§ 2º. O uso do Cordão é opcional e a sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 3º. Para a aquisição do Cordão, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Art. 3º. Por meio do uso do “Cordão de Girassol”, a pessoa com deficiência oculta terá assegurado os direitos a atenção especial e ao atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o “Cordão de Girassol”.

§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral.

§ 3º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus servidores, funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas a partir do uso do “Cordão de Girassol”, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 4º. O “Cordão de Girassol” será distribuído de forma gratuita pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), à pessoa com deficiência oculta ou ao seu representante legal ou acompanhante.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) deverá realizar campanhas institucionais de conscientização sobre o tema, especialmente durante o mês de setembro, e demais protocolos direcionados à temática através de ato normativo interno.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA "SETEMBRO VERDE"

Art. 6º. Fica instituída a Campanha "Setembro Verde", a ser comemorada, anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e sensibilização da população quanto à relevância da inclusão social dessas pessoas, tendo o dia 21 de setembro, como ponto culminante da campanha, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa de Deficiência.

Art. 7º. A campanha "Setembro Verde" será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência social (SEMAS), podendo contar com ações intersetoriais, e passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 03 de junho de 2024.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001291/2024
04/06/2024 - 08:42:08
Prefeitura de P. Kennedy/ES

Mensagem nº 032 e Projeto de Lei nº 039.



PROCESSO N° 1291/24

FOLHA N° 007185

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de N° 032/2024 e Projeto de Lei N° 039/2024 – Com o seguinte assunto: “Autoriza o poder executivo a instituir o uso do Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com Deficiências Ocultas “ e a Campanha Setembro Verde “, dedicada a defesa de direitos das pessoas com deficiência , neste município.*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 04 de Junho de 2024.

Jacimar Marvila Batista

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



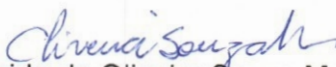
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Nº 039/2024**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O USO DO ‘CORDÃO DE GIRASSOL’ COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM ‘DEFICIÊNCIAS OCULTAS’ E A CAMPANHA ‘SETEMBRO VERDE’, DEDICADA À DEFESA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO”**, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 19ª Sessão Ordinária, no dia 6 de junho de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 6 de junho de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI Nº: 039/2024.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 039/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar de Orientação para identificação de Pessoas com “Deficiências Ocultas” e a Campanha “Setembro Verde”, dedicada à Defesa de Direitos das Pessoas com Deficiência, neste Município.**

1

Justifica a proposição alegando que o “Cordão de Girassol” é um instrumento de identificação de pessoas com Deficiência Oculta, reconhecido e aprovado em diversos países e recentemente em algumas cidades do Brasil, com base na Lei nº 14.624/2023, que alterou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e por apresentar uma aprovação de órgãos e entidades ligadas ao apoio e amparo à essas pessoas e seus familiares, entendendo ser este o instrumento mais adequado a ser adotado de forma a padronizar e universalizar essa identificação, inclusive em nosso Município, cujo número de deficientes é significativo.

Quanto à Campanha “Setembro Verde”, justifica ser de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo para discutir questões relacionadas à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seus arts. 67- VII e 144 – IV:

Art. 67 – VII:

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

Em Art. 144 - A Assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente do pagamento de qualquer contribuição, e tem por objetivo:

IV-promoção de integração à vida comunitária da criança e do adolescente carente, do idoso e da pessoa portadora de deficiência física.

Em Art. 1º descreve:

Fica instituído neste Município, o uso do “Cordão de Girassol” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com “Deficiências Ocultas” ou “Não Visíveis”.

Em seu Capítulo I, artigos e parágrafos detalha com clareza a utilização, destinação e finalidades para o uso e necessidades do “Cordão de Girassol”.

Em Capítulo II, e seus artigos, detalha sobre a “Campanha Setembro Verde”, e informa que o dia 21 de setembro será o ponto culminante da campanha, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa de Deficiência, e acrescenta em seu Art. 8º, que a campanha será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), podendo contar com ações



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

intersetoriais e passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Em Capítulo III, Disposições Finais- informa que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), suplementadas se necessário.

Em Art. 9º – Esta lei será regulamentada no que couber.

Art. 10º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em Anexo Único apresenta o modelo do “Cordão de Girassol”.

Em detrimento do acima exposto, não se verifica óbice jurídico cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição.

3

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”. Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

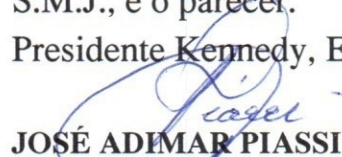
CONCLUSÃO.

Assim, pelos fundamentos legais postos, nos manifestamos favorável à sua apreciação plenária.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 07 de junho de 2024.


JOSÉ ADIMAR PIASSI

Assessor jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 11 dias do mês de junho de 2024 às 08:27 hs, reuniu-se COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva. Aberta a reunião, foram discutidas as proposições dos Projetos de Lei nº 037/2024, 038/2024, 039/2024, 040/2024. O Presidente manifestou pelas aprovações. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seus votos, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável às aprovações dos referidos Projetos de Leis, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 039/2024.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS" E A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE", DEDICADA À DEFESA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS" E A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE", DEDICADA À DEFESA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO.

Justiça à proposição, o Projeto de Lei que objetiva instituir o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com "deficiências ocultas" e a Campanha "Setembro Verde", dedicada à defesa dos direitos das pessoas com deficiência neste Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Expondo que, em razão das Pessoas com Deficiência Oculta ou Não Visível estarem diariamente buscando inclusão na sociedade através de ações, muitas das vezes, com resultados estressantes e desgastantes para todos os envolvidos, pelo desconhecimento de como agir nessas situações ou pelo fato de passarem despercebidas pela população em geral, em especial, em locais de maior fluxo de pessoas, como repartições públicas, rodoviárias, comércio, unidades de saúde, entre outras corriqueiras para qualquer cidadão.

Haja vista que o Cordão de Girassol já é um instrumento de identificação de pessoas com Deficiência Oculta reconhecido e aprovado em diversos países e recentemente em algumas cidades no Brasil, com base na Lei nº 14.624/2023, que alterou o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, por apresentar uma aprovação por órgãos e entidades ligadas ao apoio e amparo à essas pessoas e seus familiares, entende-se que seja esse o instrumento mais adequado a ser adotado de forma a padronizar e universalizar essa identificação no nosso Município.

No que tange a relação Campanha "Setembro Verde", entende-se ser de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo para discutir questões relacionadas à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social.

Além disso, a proposta visa a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da garantia dos direitos da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa temática; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Expõe a Lei Orgânica nesse sentido:

Art. 9º Ao Município compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I – XXXVI- Promover a adaptação social das pessoas portadoras de deficiência física;

E ainda;

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:

(...)

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Desta forma, a matéria concerne em atos de gestão superior, sendo de alçada do Executivo Municipal.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos. Presentes o interesse público, cabendo ao Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento, sua capacidade tributária e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “**termos claros e sintéticos**”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 11 de junho de 2024.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro

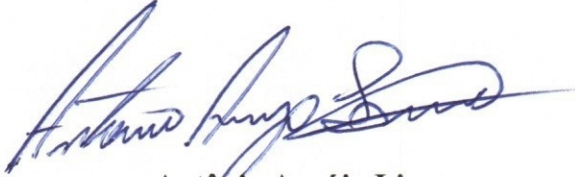


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO.
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 11 dias do mês de junho de 2024 às 08:47 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, foram discutidos os projetos de leis nº 037/2024, 038/2024, 039/2024, 040/2024. O Presidente manifestou pelas aprovações das mesmas. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável aos referidos Projetos, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: nº: 039/2024.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS" E A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE", DEDICADA À DEFESA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS" E A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE", DEDICADA À DEFESA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justiça à proposição, o Projeto de Lei que objetiva instituir o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação, para identificação de pessoas com "deficiências ocultas" e a Campanha "Setembro Verde", dedicada à defesa dos direitos das pessoas com deficiência neste Município.

Expondo que, em razão das Pessoas com Deficiência Oculta ou Não Visível estarem diariamente buscando inclusão na sociedade através de ações, muitas das vezes, com resultados estressantes e desgastantes para todos os envolvidos, pelo desconhecimento de como agir nessas situações ou pelo fato de passarem despercebidas pela população em geral, em especial, em locais de maior fluxo de pessoas, como repartições públicas, rodoviárias, comércio, unidades de saúde, entre outras corriqueiras para qualquer cidadão.

Haja vista que o Cordão de Girassol já é um instrumento de identificação de pessoas com Deficiência Oculta reconhecido e aprovado em diversos países e recentemente em algumas cidades no Brasil, com base na Lei nº 14.624/2023, que alterou o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, por apresentar uma aprovação por órgãos e entidades ligadas ao apoio e amparo à essas pessoas e seus familiares, entende-se que seja esse o instrumento mais adequado a ser adotado de forma a padronizar e universalizar essa identificação no nosso Município.

No que tange a relação Campanha "Setembro Verde", entende-se ser de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo para discutir questões relacionadas à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social.

Além disso, a proposta visa a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da garantia dos direitos da pessoa com deficiência, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa temática; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER:

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em ***“termos claros e sintéticos”***.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Em seu mérito, não existem óbices à sua aprovação, presente o interesse público, cabendo ao Poder Executivo prover a sua gestão, gerir o seu orçamento e fazer o seu aprimoramento, sempre submetendo ao Legislativo.

Consta na referida proposição, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), suplementadas se necessário.

É como voto.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer.

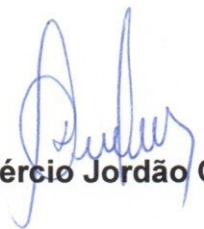
Em Presidente Kennedy-ES, 11 de junho de 2024.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



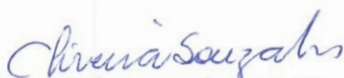
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 039/2024 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O USO DO ‘CORDÃO DE GIRASSOL’ COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM ‘DEFICIÊNCIAS OCULTAS’ E A CAMPANHA ‘SETEMBRO VERDE’, DEDICADA À DEFESA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 20ª Sessão Ordinária, no dia 13 de junho de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 13 de junho de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa



PROTOCOLO - PMPK N° 017618/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI N°
038/2024

PROCESSO N° 1291/2024
FOLHA N° 028/08

Cognor

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ N°. 062/2024.

Presidente Kennedy – ES, 13 de junho de 2024.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 038/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 038/2024, referente ao Projeto de Lei nº 039/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O USO DO 'CORDÃO DE GIRASSOL' COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM 'DEFICIÊNCIAS OCULTAS' E A CAMPANHA 'SETEMBRO VERDE', DEDICADA À DEFESA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS" E A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE", DEDICADA À DEFESA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DO "CORDÃO DE GIRASSOL"

Art. 1º. Fica instituído neste Município, o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas" ou "Não Visíveis".

§ 1º. A utilização do "Cordão de Girassol" torna-se o símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta ou não visível no Município.

§ 2º. Considera-se Deficiência Oculta ou Não Visível, aquela que não é identificada de maneira imediata, muitas das vezes passando despercebidas pela população em geral, por não ser fisicamente evidente, em especial, em locais de maior fluxo de pessoas, assim como, aquelas que possuem impedimentos de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. O "Cordão de Girassol" deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei, podendo ter um



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

crachá com informações úteis, a critério da pessoa com deficiência ou de seus responsáveis.

§ 1º. O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiência oculta, mesmo que não esteja junto ao Cordão, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

§ 2º. O uso do Cordão é opcional e a sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 3º. Para a aquisição do Cordão, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Art. 3º. Por meio do uso do "Cordão de Girassol", a pessoa com deficiência oculta terá assegurado os direitos a atenção especial e ao atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o "Cordão de Girassol".

§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral.

§ 3º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus servidores, funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas a partir do uso do "Cordão de Girassol", bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 4º. O "Cordão de Girassol" será distribuído de forma gratuita pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), à pessoa com deficiência oculta ou ao seu representante legal ou acompanhante.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) deverá realizar campanhas institucionais de conscientização sobre o tema, especialmente durante o



05/08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mês de setembro, e demais protocolos direcionados à temática através de ato normativo interno.

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA "SETEMBRO VERDE"

Art. 6º. Fica instituída a Campanha "Setembro Verde", a ser comemorada, anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e sensibilização da população quanto à relevância da inclusão social dessas pessoas, tendo o dia 21 de setembro, como ponto culminante da campanha, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa de Deficiência.

Art. 7º. A campanha "Setembro Verde" será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência social (SEMAS), podendo contar com ações intersetoriais, e passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

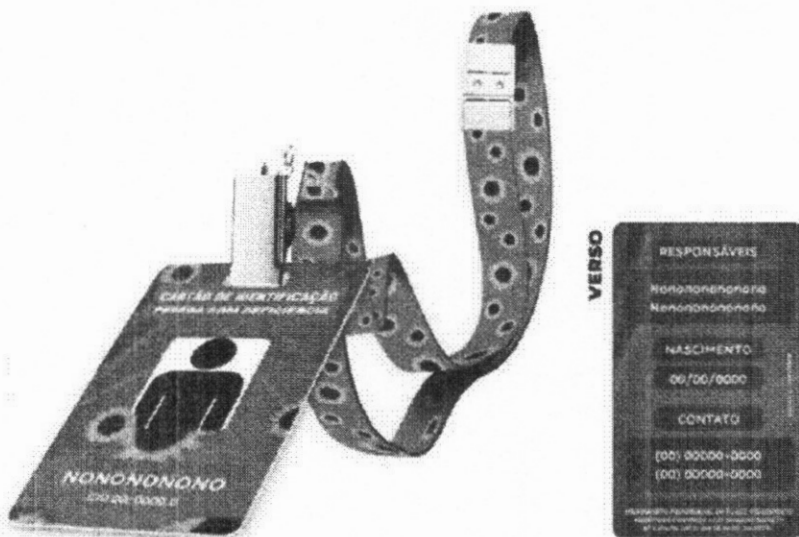
Presidente Kennedy/ES, 13 de junho de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.754, DE 18 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O USO DO "CORDÃO DE GIRASSOL" COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM "DEFICIÊNCIAS OCULTAS" E A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE", DEDICADA À DEFESA DE DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO "CORDÃO DE GIRASSOL"

Art. 1º. Fica instituído neste Município, o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas com "Deficiências Ocultas" ou "Não Visíveis".

§ 1º. A utilização do "Cordão de Girassol" torna-se o símbolo para a identificação da pessoa com deficiência oculta ou não visível no Município.

§ 2º. Considera-se Deficiência Oculta ou Não Visível, aquela que não é identificada de maneira imediata, muitas das vezes passando despercebidas pela população em geral, por não ser fisicamente evidente, em especial, em locais de maior fluxo de pessoas, assim como, aquelas que possuem impedimentos de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar a participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. O "Cordão de Girassol" deverá ser da cor verde, estampado de girassóis da cor amarela e seguir o modelo contido no Anexo Único desta Lei, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério da pessoa com deficiência ou de seus responsáveis.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O crachá contendo as informações pessoais da pessoa com deficiência oculta, mesmo que não esteja junto ao Cordão, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

§ 2º. O uso do Cordão é opcional e a sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 3º. Para a aquisição do Cordão, deverão ser apresentadas comprovações da deficiência através de documentos médicos e da necessidade de acompanhantes.

Art. 3º. Por meio do uso do "Cordão de Girassol", a pessoa com deficiência oculta terá assegurado os direitos a atenção especial e ao atendimento prioritário e humanizado.

§ 1º. Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário e serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o "Cordão de Girassol".

§ 2º. Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais em geral.

§ 3º. Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus servidores, funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas a partir do uso do "Cordão de Girassol", bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 4º. O "Cordão de Girassol" será distribuído de forma gratuita pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), à pessoa com deficiência oculta ou ao seu representante legal ou acompanhante.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) deverá realizar campanhas institucionais de conscientização sobre o tema, especialmente durante o mês de setembro, e demais protocolos direcionados à temática através de ato normativo interno.



PROCESSO Nº 1291126
FOLHA Nº 03168

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO II

DA CAMPANHA "SETEMBRO VERDE"

Art. 6º. Fica instituída a Campanha "Setembro Verde", a ser comemorada, anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência e sensibilização da população quanto à relevância da inclusão social dessas pessoas, tendo o dia 21 de setembro, como ponto culminante da campanha, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa de Deficiência.

Art. 7º. A campanha "Setembro Verde" será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência social (SEMAS), podendo contar com ações intersetoriais, e passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 18 de junho de 2024.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que Lei nº 1.754 de 18
de junho de 2024
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014,
De 09/05/2019.
Data: 20/06/2024
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

Lei nº 1.754 de 18
de junho de 2024
20/06/2024
[assinatura]



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001460/2024
20/06/2024 - 14:57:05
Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI Nº 1.754, DE 18 DE JUNHO DE 2024



PROCESSO Nº 1291624
FOLHA Nº 032605

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

